



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA: CONTRATOS - CAF/PGM**

CONTRATO

Nº 72300 - L.1156-D - PGMCD Nº 2134 - SC / 2160

PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.0.000034965-9

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e a **PERITOSLAB FORENSE LTDA**, para realização de serviços de pesquisa para detecção do vírus SARS-COV-2 (COVID-19) por RT-PCR em amostras de swab naso/orofaríngeo.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sr. PABLO DE LANNOY STURMER, conforme delegação de competência estabelecida do Decreto nº 11.762, de 04 de agosto de 1997, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **PERITOSLAB FORENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.932.402/0001-06, com sede na Rua Leopoldo Bier, 788, Santana, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu representante legal MARCO ANTONIO DEXHEIMER, denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei n.º 8666/93 e suas alterações, bem como do artigo 4º da lei 13.979/2020, regendo-se pelo INSTRUMENTO I – projeto básico as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de serviços de realização de pesquisa para detecção do vírus SARS-COV-2 (COVID-19) por RT-PCR em amostras de swab naso/orofaríngeo.

1.2 - O serviço contratado compreende: disponibilização de insumos de coleta, a realização do teste/pesquisa e o resultado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da Ordem de Início.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços de realização de pesquisa para detecção do vírus SARS-COV-2 (COVID-19) por RT-PCR em amostras de swab naso/orofaríngeo o valor máximo de R\$5.346.000,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e seis mil reais), sendo o valor unitário por exame de R\$135,00 (cento e trinta e cinco reais).

3.2 - Para providências relativas ao pagamento a Contratada deverá, mensalmente, emitir e protocolizar fatura correspondente aos serviços realizados.

3.3 – O pagamento será efetuado em parcelas mensais, após a efetiva execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao dia que a nota fiscal fatura for entregue e protocolizada, pelo setor responsável pela fiscalização

do serviço, em processo eletrônico SEI aberto exclusivamente para tal fim.

3.3.1 - Se o término deste prazo coincidir com o dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

3.3.2 - O servidor responsável deverá conferir o valor constante da respectiva nota fiscal/fatura e confirmá-la em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas de dias úteis, após a sua protocolização.

3.3.3 - As notas fiscais/fatura, que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à contratada, e o seu tempo de tramitação será desconsiderado.

3.4 - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO QUANTITATIVO

4.1 A previsão utilização é de 39.600 unidades/testes.

4.2 A Contratante não fica obrigada a utilizar todo o quantitativo, sendo que o pagamento ocorrerá conforme efetiva realização do serviço, por teste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços contratados de conformidade com as especificações técnicas contidas no INSTRUMENTO I – Projeto Básico deste Contrato;

b) executar os serviços dentro do prazo, refazendo aqueles mal executados sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

c) tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;

d) responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos de seus funcionários que, por imprudência, dolo ou má fé venham a causar dano ou prejuízo a CONTRATANTE ou a terceiros;

e) não transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

f) providenciar, na execução dos serviços contratados, a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização da CONTRATANTE;

g) cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, quanto à manutenção e segurança dos equipamentos, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;

h) observar as normas internas de segurança, além das constantes deste instrumento;

i) não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidas em razão deste Contrato, e não utilizar o nome da Secretaria Municipal de Saúde para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela CONTRATANTE;

j) disponibilizar sistema de comunicação diário e indicar pessoa na sede da empresa para contatos relativos à execução desta contratação;

k) comunicar imediatamente para a fiscalização, através de documento da empresa, qualquer situação de risco verificada no equipamento.

l) Em caso de desabastecimento de insumos e/ou de impossibilidade de liberação de laudos em até 24h por limitações de equipamentos, equipes ou outras dificuldades que possam ocorrer devido à pandemia de coronavírus e alta demanda de testes, a Contratada deverá informar formalmente à Contratante, bem como esclarecer as medidas tomadas para regularização dos serviços.

5.2 - Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Atender as solicitações de esclarecimentos, da CONTRATADA.
- b) Inspecionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do Projeto Básico.
- c) Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a CONTRATADA a fim de que produza efeitos.
- d) Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;
- e) Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;
- f) Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à CONTRATADA;
- g) Decidir sobre casos omissos nas especificações;
- h) Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CONTRATADA;
- i) Disponibilizar para a CONTRATADA, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.
- j) Providenciar a rescisão do Contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.
- k) É facultada ao MUNICÍPIO, em qualquer fase do CONTRATO promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - A CONTRATADA, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas neste Contrato, ficará sujeita às penalidades previstas nesta cláusula, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações.

6.2 - A multa de que trata o artigo 86, parágrafos 1º e 2º da Lei 8666/93 e suas alterações, poderá ser aplicada até o valor máximo de 0,1% do valor total do objeto contratual por dia de atraso no início dos serviços.

6.3 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a CONTRATANTE poderá, a seu critério e garantindo defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista nos itens deste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que esta será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.4 - Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, a critério da CONTRATANTE, conforme a gravidade da infração, quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas neste Contrato;

c) desatender às determinações do servidor responsável;

d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;

e) ocasionar, sem justa causa, atraso na execução dos serviços contratados;

f) recusar-se a executar, sem justa causa, no seu todo ou em parte os serviços contratados;

g) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados as

suas expensas;

h) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade ou má fé;

i) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE; e

j) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito de reclamação e/ou indenização de qualquer espécie, quando a CONTRATADA:

a) descumprir qualquer cláusula contratual;

b) cometer ou praticar reiteradas irregularidades na prestação dos serviços contratados;

c) desatender às determinações emanadas da CONTRATANTE, relativamente à prestação dos serviços;

d) transferir parcial ou total do objeto deste Contrato a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) dissolver-se;

f) executar os serviços com imperícia técnica;

g) demonstrar incapacidade técnica, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

h) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

i) atrasar sem justificativa plausível o início dos serviços; e

j) paralisar ou cumprir lentamente os serviços.

7.2 - Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante termo rescisório próprio e mediação rescisória, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

7.3 - No interesse da Administração a CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, mesmo que a CONTRATADA não tenha praticado qualquer ato que possa dar causa à rescisão. Neste caso a CONTRATADA receberá apenas os pagamentos dos serviços já realizados e eventualmente não pagos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá a conta da dotação orçamentária: 1804-4109-339039500100-4511.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito pelas partes o foro da cidade de Porto Alegre/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Fazem parte deste Contrato, como se nele fossem transcritos, o Projeto Básico e a Lei 8666/93 e suas alterações.

INSTRUMENTO I – PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

ESPECIFICAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE EXAME PARA DETECÇÃO DO VÍRUS SARS-COV-2 POR RT-PCR (polymerase chain reaction)

1 JUSTIFICATIVA

Considerando a pandemia do novo coronavírus (SARS-COV-2 / COVID-19) e seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, faz-se imperiosa a testagem para detecção do vírus causador da COVID-19.

Atualmente, o Laboratório Central do Rio Grande do Sul (LACEN-RS) e algumas instituições hospitalares possuem a técnica considerada padrão ouro (RT-PCR).

Em decorrência da escassez de kits para a realização do teste, os grandes laboratórios privados, tais como Diagnósticos da América, Fleury e Hermes Pardini, que possuem a técnica, passaram a ofertar testes apenas para as instituições hospitalares conveniadas a eles.

A agilidade nos resultados de exames é crucial para desfecho diagnóstico, gestão de leitos hospitalares e possibilita o retorno laboral de profissionais de saúde e segurança afastados por suspeita de COVID-19.

O LACEN-RS não tem entregado resultados em tempo adequado em decorrência da grande demanda do Estado.

O laboratório da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre oferta trinta (30) amostras por dia, conforme orçamento e processo SEI 20.0.000033442-2 . Quantidade relevante, mas não suficiente para a demanda de Porto Alegre considerando o aumento de casos nos próximos meses.

A literatura e as ações em outros países demonstram que testar laboratorialmente os pacientes é imperioso para a obtenção de dados e tomada de decisões na administração pública.

A Secretaria de Saúde de Porto Alegre entende que a capilaridade de laboratórios de testagem é fundamental para obtenção de dados epidemiológicos e para a testagem de profissionais de saúde e segurança com síndrome gripal com sintomas característicos da COVID-19 em tempo hábil.

Diante disso, é crucial a contratação de serviços laboratoriais para a realização da pesquisa para detecção do novo coronavírus.

2 OBJETO

2.1 .Realização de pesquisa para detecção do vírus SARS-COV-2 (COVID-19) por RT-PCR em amostras de swab naso/orofaríngeo

2.2. A quantidade estimada é de 39.600 (trinta e nove mil e seiscentos) testes para o período da contratação.

3 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O serviço contratado compreende: a realização do teste/pesquisa e o resultado;

3.2 O resultado do exame deverá ser disponibilizado eletronicamente, preferencialmente, em até 48 horas (quarenta e oito horas) à Coordenação da Assistência Laboratorial da SMS (CAL);

3.3 A CAL informará o resultado do teste para os departamentos envolvidos

3.4. O serviço laboratorial deverá funcionar de forma a possibilitar o resultado do teste em tempo oportuno

3.5 Considerando a demanda existente e a capacidade do laboratório, a quantidade máxima estimada será 39.600 (trinta e nove mil e seiscentos) testes para o período da contratação.

3.6 A empresa a ser contratada deverá possuir sistema de comunicação adequado e eficiente, destinado aos contatos necessários, que deverá estar permanentemente à disposição da Coordenação da Assistência Laboratorial da SMS

4 PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo de vigência da contratação será de até 180 (cento e oitenta dias), a contar da assinatura do contrato, de acordo com o dispositivo da Lei 8666/93, Art. 24, 4º.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizeram necessárias ao desempenho das atividades.
- 5.2 Submeter-se à fiscalização e acatar, prontamente, as exigências e observações feitas pela fiscalização da SMS, quando da execução dos serviços contratados.
- 5.3 Exercer fiscalização diária e sistematizada sobre os serviços contratados, solucionando os problemas que surgirem, treinando seus funcionários, não permitindo que elementos não qualificados exerçam as atividades.
- 5.4 Não subcontratar os serviços ajustados, no seu todo ou em parte, sem prévia autorização da contratante.
- 5.5 Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 5.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços contratados, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os empregados da contratada, conforme prevê o artigo 71 da Lei 8666/93.
- 5.7 Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da contratante, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo que culposamente por seus funcionários e/ ou prepostos à contratante e a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando o desconto em quaisquer créditos que lhe favoreça.
- 5.8 Apresentar à contratante, sempre que solicitado, os comprovantes de regularização dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- 5.9 Prestar toda assistência para o andamento perfeito dos serviços.
- 5.10 Responsabilizar-se pela execução e qualidade dos serviços prestados.
- 5.11 Responsabilizar-se, ainda, para com a contratante e para com terceiros: pela infração ou inexecução das cláusulas oriundas do contrato a ser firmado; pela segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todos os defeitos que forem apontados pela fiscalização da SMS e desfazer aqueles que esta julgar impróprios ou mal executados; e por todo e qualquer risco de acidente durante a execução dos serviços.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Fazer os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA quanto à execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços contratados.
- 6.2 Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com estas especificações.
- 6.3 Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados, sem razão preponderante e sua autorização por escrito.
- 6.4 Fazer inspeções periódicas nos serviços executados ou em execução, objetivando constatar o seguimento das rotinas estabelecidas e se as suas solicitações de providências junto à contratada estão sendo cumpridas.
- 6.5 Todas as ordens de serviço ou comunicações entre a contratante e a contratada serão transmitidas por escritos e só assim produzirão seus efeitos.

7 FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será mensal e corresponderá aos serviços efetivamente realizados e atestados pela fiscalização da CAL;
- 7.2 As faturas deverão conter discriminados o valor e o quantitativo dos exames realizados no mês.

8. FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização relativa à execução dos serviços será realizada pela Coordenação da Assistência Laboratorial da Secretaria Municipal de Saúde.

9 ORÇAMENTO ESTIMADO

Descrição	Quantidade Prevista	Valor Unitário	Valor Total
Pesquisa de SARS-COV-2 por RT-PCR	39.600	R\$135,00	R\$5.346.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Dexheimer, Usuário Externo**, em 19/06/2020, às 14:58, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo de Lannoy Sturmer, Secretário Municipal**, em 22/06/2020, às 10:07, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **10656372** e o código CRC **64503199**.